



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de deflagrar processo licitatório, na modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, voltado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, destinados a suprir as demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas relacionadas à organização, execução e apoio a eventos oficiais e solenidades.

Em fase antecedente, esta Assessoria Jurídica já se manifestara acerca da regularidade jurídica do feito, por meio do Parecer AJAP/TJ ID nº 2626819, exarado em razão do encaminhamento promovido pela Comissão de Licitação – COLIC (2620277), ocasião em que os autos se encontravam regularmente instruídos com a minuta do edital, bem como com os demais instrumentos e artefatos contratuais pertinentes à contratação pretendida.

Na sequência, foi proferida Decisão GABPRES ID nº 2629864, por meio da qual a Presidência do Tribunal, acolhendo integralmente a manifestação técnica desta Assessoria, autorizou o regular prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade indicada, fixando-se o valor estimado da contratação em **R\$ 2.296.660,44** (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

Publicado o Aviso de Licitação SECOP/COLIC (2639441), sobreveio pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.** (2663201), cujo conteúdo passa a ser integralmente transcrito a seguir, para fins de adequado registro e análise:

A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 gostaria de solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. A planilha de horas extra não estão incidindo encargos nem impostos; as horas serão pagas por fora do contracheque, caracterizando risco trabalhista, ou a ideia é usar banco de horas?

Item 2,1 B Pagamento de férias ao colaborador, sem reposição durante o período de férias.

Item 4,1 E Não está previsto substituto de férias neste modelo e na planilha do edital; portanto, a empresa não repõe o profissional ausente nas férias.

Em resposta, conforme registrado pela COLIC (2663214), o pregoeiro consignou que, diante da manifestação do Setor Técnico e da necessidade de alteração dos anexos do edital, especialmente em razão da pertinência do questionamento apresentado pela licitante quanto ao item 2.1, alínea “B”, far-se-ia necessária a revisão dos cálculos relativos aos encargos incidentes sobre as horas extras, o que impactaria diretamente o valor estimado da contratação. Em razão disso, deliberou-se pela suspensão da abertura do certame, até ulterior deliberação, com a devida comunicação a todos os interessados.

Posteriormente, a Informação SECOP/DVCOP (2665197) noticiou a realização de revisão técnica da planilha de custos, com a readequação dos cálculos referentes às horas extras, de modo a contemplar corretamente todos os encargos legais incidentes, em consonância com a legislação trabalhista aplicável e com as diretrizes que regem as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Como resultado dessa revisão, o valor anual estimado das horas extras foi ajustado para **R\$ 71.613,50** (setenta e um mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento constante do item 8.3.2 do Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, foram devidamente juntados aos autos: Estudo Técnico Preliminar ajustado (2665195); Mapa de Preços ajustado (2666900); Nota de Dotação nº 2026ND0000179 (2682172); e Minuta do Edital de Licitação (2682220).

Assim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para nova análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação não se destina à reapreciação global da regularidade jurídica do procedimento de pregão eletrônico instaurado nos autos, porquanto tal exame já foi oportunamente realizado por esta Assessoria Jurídica, nos termos do Parecer AJAP/TJ ID nº 2626819, o qual foi devidamente acolhido pela Decisão GABPRES ID nº 2629864.

A análise ora empreendida circunscreve-se, portanto, à verificação da juntada e da conformidade do Estudo Técnico Preliminar (2665195) e do Edital de Licitação (2682220), em suas versões atualizadas, em razão da necessidade de revisão apontada pela SECOP (2665197), notadamente quanto à adequação dos cálculos referentes às horas extras, de modo a contemplar corretamente os encargos legais incidentes, em estrita observância à legislação trabalhista e às normas aplicáveis às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não tendo sido indicadas outras providências a serem adotadas.

Do exame da versão atualizada do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a adequação apontada foi integralmente implementada, conforme expressamente consignado em seu item 8.3.2. Em decorrência, procedeu-se à revisão do Mapa de Preços (2666900), a qual resultou na redefinição do valor global anual estimado da contratação, fixado em **R\$ 2.329.513,70** (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos).

O referido montante mostra-se compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal, conforme demonstrado na Nota de Dotação nº 2026ND0000179 (2682172), informação que se encontra devidamente refletida na minuta de edital atualizada (2682220).

Diante do exposto, considerando o conjunto documental acostado aos autos e inexistindo óbices de natureza jurídica quanto ao ponto especificamente examinado, esta Assessoria Jurídica **manifestase favoravelmente à aprovação da minuta de edital e de seus respectivos anexos**, que instruem o presente procedimento licitatório.

Registra-se, por oportuno, que o item 8.4 do Estudo Técnico Preliminar ainda faz referência ao valor anterior da estimativa global anual da contratação, embora o item 8.3 já tenha sido devidamente atualizado para refletir a adequação dos cálculos relativos às horas extras, situação que se resolve com a realização de apenas um ajuste estritamente redacional.

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 30/01/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2688706** e o código CRC **B1D29BCF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, no valor estimado de R\$ 2.329.513,70 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos), para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, mediante alocação de 15 (quinze) Assessores de Cerimonial e 2 (dois) Coordenadores de Eventos, visando atender às demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na organização, execução e apoio a eventos oficiais e solenidades, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda SEINF (2352609), demonstrando a necessidade de manter a prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, garantindo qualidade, organização e profissionalismo na realização de solenidades, inaugurações, sessões solenes, eventos comemorativos, premiações e demais atividades oficiais da Corte. Consta ainda o Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (2665195), indicando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025.

Os autos contêm também o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Compras e Operações, o Mapa de Gerenciamento de Riscos (2221491), o Mapa de Preços (2666900), a Nota de Dotação nº 2026ND0000179 (2682172), bem como a minuta do Edital de Licitação PE SECOP/SEAC (2682220) e seus respectivos anexos.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer favorável (2688706), opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços a serem contratados, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 2.329.513,70 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no mapa de preços, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, garantindo a execução qualificada e contínua das atividades de organização, protocolo e atendimento nos eventos oficiais do TJAM.

A contratação visa atender demanda legítima e essencial do Tribunal de Justiça do Amazonas por serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais. A alocação de Assessores de Cerimonial e Coordenadores de Eventos constitui medida de necessidade operacional, garantindo padrão elevado de organização e protocolo em eventos institucionais, otimizando a utilização dos servidores efetivos em funções finalísticas e assegurando atendimento adequado a autoridades, convidados e público.

Destaca-se que a minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

Quanto à dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0000179, com recursos provenientes do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ, Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A contratação objetiva atender às necessidades de prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, proporcionando medidas que contribuirão significativamente para a realização de solenidades, inaugurações, sessões solenes, premiações e demais atos oficiais com eficiência, harmonia e preservação da imagem institucional da Corte. A implementação dos serviços permitirá maior capacidade operacional da Diretoria de Cerimonial e a realização simultânea de múltiplos eventos, beneficiando diretamente a prestação jurisdicional e as atividades institucionais.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, no valor estimado de **R\$ 2.329.513,70 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos)**, para contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, mediante alocação de 15 (quinze) Assessores de Cerimonial e 2 (dois) Coordenadores de Eventos**.

Determino, ainda, em atenção ao consignado no Parecer AJAP/TJ nº 2688706, que seja procedido o ajuste estritamente redacional do item 8.4 do Estudo Técnico Preliminar, de modo a refletir corretamente o valor global anual estimado da contratação, atualmente fixado em R\$ 2.329.513,70, assegurando assim a integral conformidade entre todos os artefatos contratuais que instruem o presente procedimento licitatório.

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2689751** e o código CRC **9B415C6F**.